

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 83/2017

Processo Administrativo nº 3385/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Companhia Brasileira de Cartuchos

Objeto – Aquisição de munições de diversos calibres para Guarda Civil Municipal, para a troca de munição de uso diário dos guardas municipais.

Referente – Inexigibilidade de Licitação – caput do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93

R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta reais).

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Companhia Brasileira de Cartuchos**, sediada a Avenida Buarque de Macedo, nº 3133, Faxinal, na cidade de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, Telefone (11) 3883-8014 e (51) 3883-8002, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual nº 780.069.463, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, inscrito no RG nº 15.482.035-0 e no CPF nº 269.148.988-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de munições, para utilização em curso de qualificação da Guarda Civil Municipal para porte funcional, a cargo da Secretaria de Defesa Social, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	CARTUCHO CBC 12/70 CH-7 ½ F150 "A"	1000	R\$ 6,78	R\$ 6.780,00
2	CARTUCHO CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT PLAST "A"	250	R\$ 7,32	R\$ 1.830,00
3	CARTUCHO CBC 12/70 PROJ SING HI-IMPACT "A"	250	R\$ 7,32	R\$ 1.830,00
4	MUNIÇÃO CBC 38 SPL CHOG 158 GR COLM A	1500	R\$ 3,72	R\$ 5.580,00
5	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO EXPO 95 GR COLM A	4000	R\$ 7,14	R\$ 28.560,00
6	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO TREINA CHOG 95 GR A	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
				Valor Global R\$ 49.380,00

#### Parágrafo Único:

A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos, portador do RG: 17.367.396 e CPF: 070.915.258-25.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da expedição de autorização de compra do Exército, na Sede da GCM.



2.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM, no seguinte local:

- ✓ Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jardim Três Marias – Salto/SP, CEP: 13.320-530.

2.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado no prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e atestamento da entrega, desde que aprovado pelo setor competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 3385/2018, Contrato Administrativo nº 83/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.01.339030.06.122.0003.2.622.01.110000

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 3385/2018.

7.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 3385/2018.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

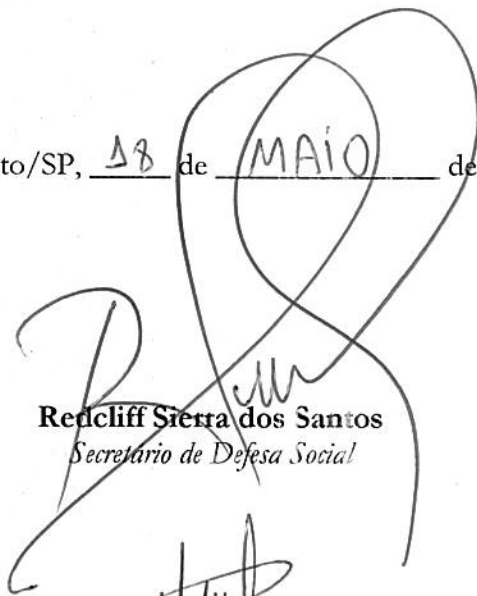
#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de MAIO de 2018.

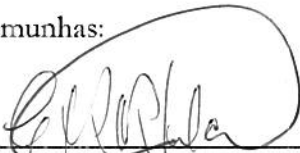


**Redcliff Sierra dos Santos**  
*Secretário de Defesa Social*



**Companhia Brasileira de Cartuchos**  
*Contratada*

Testemunhas:



1-Estela Rosana Raiz da Silva



2-Silmara Aparecida Gianotto





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 83/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE DIVERSOS CALIBRES PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PARA A TROCA DE MUNIÇÃO DE USO DIÁRIO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 18 de MAIO de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço Residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br:

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos  
Cargo: Secretário de Defesa Social  
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X  
Data de Nascimento: 30/03/1966  
Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim  
Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530  
E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br  
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

Redcliff Sierra dos Santos  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Portaria nº 101/2018

**Pelo CONTRATADA:**

Nome: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior  
Cargo: Gerente de Negócios Institucionais  
CPF: 269.148.988-47 RG: 15.482.035-0  
Data de Nascimento: 07/05/1977  
Endereço Residencial: Av. Humberto de Campos, 3220, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900  
E-mail institucional: jsanchez@cbc.com.br  
E-mail pessoal: jsanchez@cbc.com.br  
Telefone (s): (11) 2139-8232

Assinatura: \_\_\_\_\_

